

Política de Gestão de Crédito



ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Aplicabilidade	3
3. Papéis e Responsabilidades	3
3.1. Comitê de Investimentos	3
3.1.1. Composição e Independência	4
3.1.2. Quórum Mínimo	4
3.1.3. Periodicidade e Deliberações	4
3.2. Diretor de Gestão de Recursos	5
3.3. Diretor de Riscos	6
3.4. Área de Crédito	6
3.5. Jurídico	7
3.6. Compliance	7
4. Princípios e Diretrizes	7
5. Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão	8
6. Processo de Gestão de Crédito	9
6.1. Análise	10
6.1.1. Avaliação Geral	10
6.1.2. Avaliação para o FIDC	10
6.1.3. Resultado das Análises	12
6.2. Aquisição	12
6.3. Monitoramento	13
6.3.1. Processos e Controles	14
6.3.2. Processos e Controles	14
6.4. Recuperação	14
7. Canal de Denúncias	15
8. Penalidades	15
9. Disposições Finais	15
10. Referências	15
11. Controle de Versões	16
Anexo I - Glossário	17

1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo traçar as diretrizes para análise, aprovação, aquisição, gestão e monitoramento dos Direitos Creditórios que integram as carteiras dos Veículos de Investimento geridos pela MB Assets, excetuadas as hipóteses permitidas pela Regulamentação aplicável.

As diretrizes aqui previstas estão em consonância com a Regulamentação aplicável, em especial, a [Resolução CVM 175](#), a [Resolução CVM 21](#) e o [Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros](#).

Os termos e expressões utilizados neste documento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I à esta Política.

2. Aplicabilidade

Aplica-se a todos os administradores (incluindo diretores executivos), membros do Conselho de Administração (quando aplicável), sócios, acionistas, empregados, prestadores de serviços e estagiários da MB Assets (todos, em conjunto, os “Colaboradores”), bem como a todos os terceiros que se relacionem com a MB Asset. **Todas as menções à “2TM” devem ser entendidas como menção a todas as empresas que compõem o Grupo 2TM.**

3. Papéis e Responsabilidades

O Grupo 2TM manifesta, de modo contínuo, seu compromisso com os mais elevados padrões de governança corporativa. Esse compromisso se materializa pela atuação da Diretoria Executiva e de seus comitês, por sua orientação estratégica e pela implementação de uma estrutura de governança pautada na definição clara de papéis e responsabilidades para todos os níveis hierárquicos.

Nessa esteira, constam a seguir os principais componentes organizacionais envolvidos nas atividades objeto desta Política e suas respectivas atribuições e responsabilidades.

3.1. Comitê de Investimentos

O Grupo 2TM possui empresas de diferentes segmentos, produtos e serviços. Neste sentido, é possível que o Grupo possua em sua estrutura organizacional mais de um Comitê de Investimentos com composição e responsabilidades diversas.

Para fins desta Política, este Comitê é um órgão não-estatutário, de caráter permanente, que tem por responsabilidade:

- Aprovar esta Política e assegurar sua implementação;
- Aprovar a aquisição de Direitos Creditórios para as carteiras dos Veículos de Investimento;
- Deliberar sobre:
 - A exposição ao risco de crédito das posições assumidas pelos Veículos de Investimento; e
 - As ações a serem tomadas mediante iminência ou indícios de inadimplência de devedores ou contrapartes dos Direitos Creditórios.
- Monitorar o resultado dos Veículos de Investimento e a exposição aos riscos assumidos, sobretudo de crédito.

3.1.1. Composição e Independência

O Comitê é composto pelo Diretor de Riscos, pelo Diretor de Gestão de Recursos, pelo Diretor de Produtos e pelo Head de Crédito, todos membros independentes entre si com direito a voto e a veto.

Sem prejuízo do direito atribuído a cada um dos membros, caso não haja unanimidade nas decisões, a alocação será rediscutida.

3.1.2. Quórum Mínimo

As reuniões são instaladas com a presença de, no mínimo, três dos membros indicados no item acima, podendo os membros indicar, sem prejuízo de suas responsabilidades, suplentes para substituí-los em eventuais reuniões.

Vale destacar que entre os três membros exigidos na formação do quórum mínimo um deles deve ser, obrigatoriamente, o Diretor de Riscos ou suplente por ele indicado.

3.1.3. Periodicidade e Deliberações

As reuniões ocorrem mensalmente ou sempre que houver necessidade e serão coordenadas pela Área de Gestão de Recursos que tem por responsabilidade:

- Realizar as convocações;
- Elaborar a pauta, que deve conter, no mínimo, a ordem do dia e os temas que serão colocados para deliberação;
- Elaborar a ata com o resultado das deliberações, incluindo a discriminação de votos, se houver;
- Obter aprovação da ata dos membros obrigatórios; e

- Arquivar a ata e os documentos que fundamentaram as decisões e deliberações durante o prazo exigido pela Regulamentação, deixando-os à disposição dos reguladores e autorreguladores.

3.2. Diretor de Gestão de Recursos

Sem prejuízo do disposto na Regulamentação aplicável, cabe ao gestor de recursos:

- Verificar, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos Veículos de Investimentos e a Regulamentação em vigor;
- Executar a política de investimentos realizando a seleção e a avaliação dos Direitos Creditórios para as carteiras levando em consideração, no mínimo:
 - A estrutura dos Direitos Creditórios;
 - As garantias, quando aplicável;
 - Os fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais.
- Observar os limites para a realização de operações de crédito de forma individual e agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;
- Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor, o que deve ser acompanhado de análise, devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes, quando aplicável;
- Monitorar, sem prejuízo de eventuais outros parâmetros definidos no regulamento do Fundo, no contrato da Carteira Administrada e demais situações previstas na regulação:
 - O índice de subordinação;
 - A adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, caso aplicável; e
 - A taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- Verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio dos Veículos de Investimento, assim como

dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e demais materiais de divulgação dos Veículos de Investimento, conforme aplicável;

- Diligenciar, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, para que a relação entre o risco e o retorno da carteira não seja alterada, nos termos previstos nas políticas de investimento dos Veículos de Investimento;
- Gerar informações estatísticas financeiras e acompanhar continuamente a evolução dos Direitos Creditórios integrantes da carteira dos Veículos de Investimento; e
- Elaborar relatório com o resultado de todas as análises realizadas e disponibilizar ao Comitê de Investimentos para avaliação e deliberação.

3.3. Diretor de Riscos

- Analisar, conforme o disposto nesta Política e na Regulamentação aplicável, os riscos das operações realizadas pelos Veículos de Investimentos, em especial, o risco operacional, reputacional e de LD-FTP;
- Realizar as diligências cabíveis às operações, observada a Avaliação Interna de Risco e a Abordagem Baseada em Risco do Grupo 2TM;
- Elaborar relatório com o resultado de todas as análises realizadas pela área de riscos e controles e disponibilizar previamente ao Comitê de Investimentos para avaliação e deliberação;
- Monitorar as operações dos Veículos de Investimentos a fim de assegurar que os riscos estejam adequados às deliberações do Comitê, às políticas de investimentos, aos regulamentos dos Fundos, aos contratos das Carteiras Administradas e à Regulamentação aplicável; e,
- Estabelecer plano de ação na hipótese de detecção de descumprimento, tais como, desenquadramento das carteiras dos Veículos de Investimentos, descumprimento de exposição de riscos, entre outros.

3.4. Área de Crédito

- Analisar o risco de crédito dos cedentes e/ou coobrigados, sacados e/ou devedores e dos garantidores dos Direitos Creditórios, conforme metodologia própria;
- Realizar, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista pela Regulamentação aplicável;
- Elaborar relatório com o resultado de todas as análises realizadas pela área de crédito e disponibilizar previamente ao Comitê de Investimentos para avaliação e deliberação; e
- Acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios.

3.5. Jurídico

- Efetuar e assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição e cessão dos Direitos Creditórios, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, a cobrança extrajudicial ou a execução judicial dos ativos cedidos e de suas eventuais garantias;
- Analisar as características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos Direitos Creditórios em caso de execução; e
- Acompanhar, para os Veículos de Investimento que tenham Direitos Creditórios com lastro em direitos decorrentes de ação judicial, o andamento processual das ações judiciais e reportar periodicamente para o Comitê de Investimentos.

3.6. Compliance

- Assegurar o permanente atendimento à esta Política e às Regulamentações aplicáveis;
- Assegurar que todos os Colaboradores que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos de terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o Código de Ética e Conduta e as políticas aplicáveis às atividades desempenhadas pela MB Assets; e
- Identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores que desempenhem funções ligadas à Gestão de Recursos de Terceiros.

4. Princípios e Diretrizes

Em complemento aos princípios e diretrizes dispostos no Código de Ética do Grupo 2TM e na Regulamentação aplicável, a MB Assets conduz seu processo de alocação de investimentos pautando-se:

- Nos princípios de idoneidade moral, responsabilidade profissional, boa-fé, imparcialidade, diligência, transparência e lealdade com seus beneficiários finais;
- No princípio da equidade, de forma a demonstrar que as operações realizadas para o Grupo 2TM adotam os mesmos critérios das operações realizadas para terceiros;
- No melhor interesse dos investidores, buscando identificar e mitigar potenciais conflitos de interesses;
- Na qualificação e independência dos Colaboradores que integram o processo de investimentos;

- Em diretrizes e práticas de prevenção e combate a atos antiéticos ou ilícitos (corrupção, fraudes, concorrência desleal, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo etc.); e
- Em diretrizes e práticas de privacidade de dados pessoais, segurança da informação e segurança cibernética buscando assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados e informações.

5. Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão

Podem ser adquiridos Direitos Creditórios de segmentos econômicos diversos, de natureza distinta, de forma originária ou mediante cessão, desde que sejam atendidos, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios:

- I. Para todos os Veículos de Investimento:
 - a. A MB Assets tenha tido acesso a todas as informações que julgar necessárias para aquisição e acompanhamento;
 - b. A MB Assets tenha realizado análise prévia do risco de LD/FTP da contraparte, nos termos da Política de PLD-FTP do Grupo 2TM;
 - c. A operação seja compatível com a política de investimento dos Veículos de Investimento e a Regulamentação aplicável;
 - d. A operação não seja originada pelo administrador fiduciário, empresas do Grupo 2TM, custodiante, consultor especializado ou partes a eles relacionadas partes relacionadas, excetuadas as hipóteses permitidas pela Regulamentação;
- II. Para o FIDC: a Gestora tenha tido acesso aos documentos integrantes da operação ou a esta acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos Direitos Creditórios e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação; e,
- III. Para a Carteira Administrada e o FIF: a empresa tenha suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM, observado o disposto abaixo.

Sem prejuízo do disposto no inciso III acima, a MB Assets poderá investir em Direitos Creditórios de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que seja diligente e que o Direito Creditório contenha cláusula de vencimento antecipado para execução caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.

Excetua-se da observância do disposto no inciso III acima:

- I. Os Direitos Creditórios que contenham cobertura integral de seguro, ou, carta

de fiança emitida por instituição financeira, ou, coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou pelo BCB; e,

- II. As Carteiras Administradas em que a Gestora tenha obtido anuência dos investidores sobre as operações e realize a análise do balanço da empresa.

Na opção prevista no inciso I acima, a MB Assets realizará para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito previstos nesta Política.

6. Processo de Gestão de Crédito

A MB Assets é uma gestora de Fundos e de Carteiras Administradas independente com atuação em Direitos Creditórios de diferentes mercados. A área de gestão de recursos é a responsável pelo processo de alocação e gestão e conta com o apoio do Comitê de Investimentos e das áreas previstas no item 3 desta Política.

O processo de alocação e gestão foi estruturado de acordo com a natureza e complexidade dos Direitos Creditórios e perpassa por quatro etapas, conforme a seguir:



Sem prejuízo de suas responsabilidades, a MB Assets pode contratar terceiros para auxiliá-la na avaliação e/ou acompanhamento dos processos relacionados ao objeto desta Política, sendo vedada, porém, a contratação de terceiros para a atividade de gestão de recursos dos Veículos de Investimento.

A contratação de que trata o parágrafo acima, caso realizada, será conduzida nos termos da Política de Contratação de Terceiros e do Manual de KYP da MB Assets.

6.1. Análise

Todas as aquisições de Direitos Creditórios são precedidas de análises baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas que sejam capazes de identificar e mensurar os principais riscos associados às operações.

Na hipótese de o Direito Creditório ou o emissor possuir rating e súmula fornecida por agência classificadora de risco, essa informação é considerada pela Gestora como um complemento à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos, não sendo considerada suficiente para aquisição e monitoramento do crédito.

6.1.1. Avaliação Geral

Nesta etapa, a MB Assets efetua consultas e análises com o intuito de avaliar os riscos operacionais, reputacionais, de LD/FTP, de práticas ilícitas, entre outros, realizando diligências por meio de *background check* e *Enhanced Due Diligence* (EDD).

Dependendo do perfil da operação, pode ser realizado um processo de auditoria e *due diligence* mais profundo, abordando diversos aspectos legais, fiscais, trabalhistas, ambientais, regulatórios, contratuais e financeiros. Independentemente de a operação ser originada e estruturada pelo Grupo 2TM, as mesmas análises serão realizadas, no que couber, pela Área de Riscos, de modo a evitar conflitos de interesse.

6.1.2. Avaliação para o FIDC

Para o FIDC, são adotados procedimentos que consideram os Direitos Creditórios de forma individual ou coletiva, desde que observado, no mínimo:

- I. Natureza e finalidade da transação;
- II. Quantidade;
- III. Valor;
- IV. Prazo;
- V. Análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e,
- VI. Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

VII. Análise Individual

Nas análises individuais, a MB Assets avalia, conforme aplicável, os seguintes aspectos em relação aos sacados, cedentes e garantidores:

- I. Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- II. Grau de endividamento;
- III. Capacidade de geração de resultados operacionais;
- IV. Fluxo de caixa;
- V. Administração e qualidade de controles;
- VI. Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- VII. Contingências;
- VIII. Setor de atividade econômica;
- IX. Limite de crédito; e,
- X. Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos Direitos Creditórios.

VIII. Análise Coletiva

Nas análises coletivas, a MB Assets utiliza modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à:

- I. Atividade econômica;
- II. Localização geográfica;
- III. Tipo de garantia;
- IV. Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos Direitos Creditórios;
- V. Histórico de inadimplência e grau de endividamento; e,
- VI. Risco de fungibilidade (commingling).

IX. Análise das Garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a MB Assets deve:

- I. Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- II. Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- III. Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;

- IV. Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;
- V. Verificar a possibilidade de favorecer Direitos Creditórios que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do direito creditório não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- VI. Diligenciar para que não se aceite garantias em favor dos Veículos de Investimento formalizadas em nome de terceiros que não os representam, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do administrador fiduciário, gestor de recursos ou terceiros que representem os Veículos de Investimento como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, observadas as exceções dispostas na Regulamentação aplicável.

Caso haja compartilhamento de garantias, a MB Assets avalia, minimamente, se o compartilhamento é adequado à operação e se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

6.1.3. Resultado das Análises

Cabe às áreas, no limite de suas atribuições e competências, enviar os resultados de suas avaliações para a área de Gestão de Recursos para que esta consolide todos os materiais em um único relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Aderência à política de investimento;
- Riscos do cedente/emissor;
- Risco de crédito ou da estrutura do crédito embutido nas operações;
- Riscos de liquidez, de imagem, operacional, reputacional, entre outros;
- Qualidade das garantias atreladas à operação proposta, caso aplicável; e,
- Relação risco x retorno (fundamento econômico).

6.2. Aquisição

O processo decisório do Comitê busca a convergência de opiniões para as decisões de investimento, no entanto, caso não haja consenso a alocação não será realizada e deve ser rediscutida.

Havendo aprovação do Comitê, o Gestor de Recursos procede com a aquisição dos Direitos Creditórios e seu cadastramento incluindo as seguintes características,

conforme aplicável:

- Instrumento de crédito;
- Datas e valores de parcelas;
- Datas de contratação e de vencimento;
- Taxas de juros;
- Garantias, se houver;
- Data e valor de aquisição; e
- Informações sobre o *rating* da operação na data da contratação, se houver, e, quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o Direito Creditório).

6.3. Monitoramento

As áreas de gestão de recursos e de riscos e controles internos devem implementar processos e controles para monitorar as carteiras dos Veículos de Investimento de modo a acompanhar:

- O cumprimento do disposto nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulamentação aplicável;
- A qualidade de crédito dos riscos associados aos Direitos Creditórios com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos Direitos Creditórios, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;
- O índice de subordinação;
- A adimplência da carteira de Direitos Creditórios em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança nos termos previstos no item 6.4 desta Política; e
- A taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré pagamentos e inadimplência.
- Os riscos, a qualidade e a capacidade de execução das garantias dos Direitos Creditórios, caso aplicável;
- O resultado das carteiras, reportando ao Comitê de Investimentos de modo a discutir as estratégias adotadas;
- As operações e os limites de crédito por emissor aprovados, quando aplicável, de modo a assegurar o regular enquadramento às políticas de investimento dos Veículos de Investimento;
- A qualidade de crédito e os riscos associados aos Direitos Creditórios, de forma a mitigar possíveis perdas;
- A relevância do crédito para a carteira dos Veículos de Investimento e

- adequação às características dos Direitos Creditórios;
- Os indicadores de mercado disponíveis, como *proxy* da qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se percebe que existe alta correlação com o desempenho das empresas;
- Os índices setoriais para os quais se percebe que existe alta correlação com o desempenho das empresas; e
- A carteira de ativos, sua situação de liquidez, atrasos, inadimplência, insuficiência de garantias, restrições e outras anormalidades, informando ao Comitê de Investimentos, imediatamente, qualquer irregularidade ou indícios de irregularidades.

6.3.1. Processos e Controles

Os processos e controles utilizados para o monitoramento são realizados de acordo com os diferentes tipos de Direito Creditório adquiridos, e caso necessário, são capazes de projetar os fluxos de caixa não padronizados, representar as curvas de crédito e calcular o valor presente das operações.

6.3.2. Processos e Controles

Caso seja identificada alguma irregularidade durante o monitoramento descrito no item acima, tal como o desenquadramento dos limites permitidos pelos Documentos dos Veículos de investimento, a área de riscos solicitará à área de gestão de recursos que apresente prazo e plano de ação para enquadramento.

Na hipótese de o enquadramento não ocorrer no prazo indicado no plano, a área de riscos poderá reportar o caso ao Comitê de Investimentos para deliberação.

6.4. Recuperação

A condução de recuperação do crédito inadimplido dependerá do tipo de Veículo de Investimento, conforme a seguir:

- Para o FIDC e Carteira Administrada: a MB Assets poderá contratar, nos termos de sua Política de Contratação de Terceiros, agente de cobrança para realizar o processo; e
- Para as demais categorias de Fundos: a MB Assets poderá, em conjunto com o administrador fiduciário, contratar agente de cobrança ou tomar outras providências a fim de envidar os melhores esforços para a recuperação do crédito.

Sem prejuízo do disposto neste item, caberá ao Comitê de Investimentos avaliar quais medidas serão adotadas para recuperação do crédito, podendo contar com o

suporte técnico do Jurídico ou de outros profissionais especializados externos para a tomada de decisão.

7. Canal de Denúncias

Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de ajudar a detectar, prevenir e denunciar todas as não conformidades ou suspeitas de não conformidades em relação a esta Política, reportando ao Canal de Denúncias ou à área de Compliance, que irão garantir a confidencialidade, segurança, imparcialidade e, caso o denunciante assim solicite, o anonimato.

Os ouvidores estão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Fique tranquilo pois, em caso de anonimato, nem mesmo o Comitê de Ética e Conduta terá acesso à sua identificação. O Grupo 2TM proíbe a retaliação contra qualquer pessoa que denuncie, participe e/ou colabore com qualquer investigação. Se você acredita que está sofrendo retaliações, faça uma nova denúncia em nosso canal.

Telefone: 0800 800 6262 e/ou Website: www.contatoseguro.com.br/pt/2tm/.

8. Penalidades

O descumprimento desta Política, inclusive por negligência ou falha involuntária, pode sujeitar os Colaboradores às medidas disciplinares e legais cabíveis.

9. Disposições Finais

Esta política entra em vigor a partir da data de sua publicação e será atualizada a cada 12 (doze) meses ou em prazo inferior, se necessário ou exigido pela Regulamentação aplicável.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou exceções sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas para a área de Crédito.

10. Referências

- [Código ANBIMA de AGRT](#) e Regras e Procedimentos do Código AGRT;
- [Resolução CVM 21](#), [Resolução CVM 175](#) e [Resolução CVM 50](#);
- [Guia ANBIMA de PLD-FTP](#);
- Política de PLD-FTP, Manual KYC/KYP, Política de Contratação de Terceiros;
- Política de Gestão de Riscos.

11. Controle de Versões

Data	Versão	Alterações	Aprovador (es)
12/01/26	1.0	Novo documento	Diretoria MB Asset

Anexo I - Glossário

- I. Carteira Administrada: contrato firmado entre a MB Assets e investidores para prestação do serviço de gestão de recursos de terceiros nos termos autorizados pela [Resolução CVM 21](#);
- II. Colaboradores: são os administradores, sócios, diretores, funcionários, empregados e estagiários do Grupo 2TM;
- III. Diretor de Riscos: é o diretor de riscos, de controles internos e de PLD-FTP do Grupo 2TM indicado no Banco Central do Brasil (BCB) e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- IV. Diretor de Gestão de Recursos ou Gestor: é o diretor da MB Assets indicado na CVM como responsável pela gestão de recursos de terceiros;
- V. Direitos Creditórios: são (i) os direitos e títulos representativos de crédito; (ii) os valores mobiliários representativos de crédito; (iii) os certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (iv) por equiparação, as cotas de FIDC;
- VI. Fundos ou Fundos de Investimento: é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo;
- VII. FIF: Fundo de Investimento Financeiro;
- VIII. FIDC: são os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- IX. Grupo 2TM: é o grupo econômico do qual a MB Assets é integrante;
- X. MB Assets ou Gestora: é a MB Assets Administração de Valores Mobiliários;
- XI. Política: é esta política de gestão de crédito;
- XII. Regulamentação: são todas as normas legais, infralegais e de autorregulação aplicáveis ao objeto desta Política;
- XIII. Veículos de Investimento: são os Fundos de Investimento e as Carteiras Administradas quando mencionados em conjunto.

Parágrafo Único - As referências a Fundos de Investimento alcançam todas as suas classes de cotas, e as referências a regulamentos alcançam os anexos descritivos das classes de cotas e os apêndices das subclasses, conforme aplicável.